TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 6821/06

Objeto: Denúncia - Verificação de Cumprimento/decisão
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01865/2016

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria, a seguir transcrito:

A auditoria procede à verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1489/13, de 13 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 2447/12, decorrente da análise de denúncia acerca de irregularidades ocorridas na contratação de profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Após a constatação do cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1489/13, foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Vasconcelos Cordeiro para encaminhar ao Tribunal as portarias de nomeação das servidoras Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto.

A defesa encarta aos autos as portarias de nomeação das servidoras Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto, sanando o item 2 do Acórdão AC1-TC-04.268/14 (fls. 194/198).

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo não constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Ante o exposto, a auditoria constata o atendimento ao item 2 do Acórdão AC1-TC- 04.268/14 (fls. 194/198) e conclui pelo seu cumprimento.

O gestor foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do **Relatório da Auditoria**, acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que foi **cumprida a determinação contida no item 2 do Acórdão AC1-TC 04268/14.**

Assim sendo, voto pela declaração de cumprimento integral do Acórdão AC1-TC 04268/14 e arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06821/06**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da determinação contida no item 2 **do Acórdão AC1-TC 04268/14,** arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2016

MFA

Em 12 de Julho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO